SENTENÇA

Processo n°: **0013387-53.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Requerente: Miguel Honorio Leal Godinho Epp

Requerido: José Roberto Cardoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Configurada a hipótese ditada pelo art. 53, § 4º da Lei 9099/95, eis que o executado não possui bens penhoráveis e não foram encontrados valores suficientes para o pagamento da dívida, junto às instituições bancárias, **JULGO EXTINTA** esta execução, com fundamento no dispositivo acima mencionado.

Forneça-se ao credor certidão de crédito do título judicial de fl. 07, e desta sentença, pois a ele é facultada a repropositura da ação, desde que apresente elementos modificadores desta situação.

Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo e na forma indicados no Provimento.

P.R.I.C.

São Carlos, 11 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA